



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB

PROJETO DE LEI N.º PL 583/99  
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 03/08/99

*Atômio Pinheiro*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Obriga os cartórios de registro civil de pessoas naturais a comunicarem os óbitos ao Tribunal Regional Eleitoral, e ao Instituto de Identificação do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

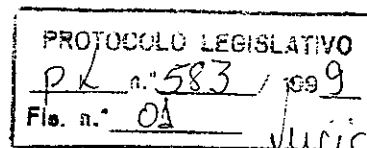
Art. 1º Ficam os cartórios de registro civil de pessoas naturais, obrigados a comunicarem os registros de óbitos ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/DF, e ao Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF.

Art. 2º O comunicado de que trata o artigo anterior deve ser efetivado ao final de cada mês, e relacionar todos os dados de identificação do morto.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



012 03AGO'99 AM 9:23



## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo, evitar o uso fraudulento dos nomes de pessoas já falecidas, exigindo, medidas eficazes, por parte do Poder Público. Além disso, há que se adotar providências contra pessoas inescrupulosas que aplicam golpes contra a previdência e o sistema de seguro privado, utilizando-se de nomes dos mortos.

A obrigatoriedade do cartório de registros de pessoas naturais de expedir mensalmente os registros de óbitos para o TRE/DF e a SSP/DF - como já acontece com a relação ao INSS - inibirá a ação dos criminosos que agem nas áreas políticas e de previdência no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1999.

  
**SILVIO LINHARES**  
**DEPUTADO DISTRITAL**

